

**CONTRATO 026/2019/SUSIPE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2019 – SUSIPE**  
**PROCESSO Nº 2019/68455**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**026/2019/SUSIPE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA**  
**PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ -**  
**SUSIPE E A EMPRESA NORTE TURISMO**  
**LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE**  
**DECLARA:**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, bairro da Batista Campos, CEP: 66.033.172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997-SEGUP/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **NORTE TURISMO LTDA**, na Travessa Padre Prudêncio, 43-B Centro, Município: Belém, Estado: Pará, CEP: 66.010-150, inscrição municipal nº 01871.0, e-mail: [norte.tur@hotmail.com](mailto:norte.tur@hotmail.com), Telefone: (91) 3222.0500 / 3224.4151/ 3224.0386, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.570.254/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE**, portador da Carteira de Identidade nº 2992994 e CPF nº 692.072.402-20, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2019/SUSIPE**, têm entre si justo e contratado a Contratação de empresa para a prestação do serviço de **Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, regionais, nacionais e internacionais, terrestres e marítimas, inclusive bilhetes de balsas, visando atender as demandas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da Contratada, datada de 03 de maio de 2019, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a Contratação de empresa para a prestação do serviço de **Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, regionais, nacionais e internacionais, terrestres e marítimas, inclusive bilhetes de balsas, visando atender as demandas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE durante o ano de 2019, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO**

O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do edital, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

- a) A execução do serviço será feita sempre que o contratado for requisitado pelo contratante, segundo as especificações e condições designadas pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, ocasião em que informará por escrito ao setor competente, para as providências cabíveis, e as demais entregas no mesmo prazo e termos, conforme solicitação e especificações da SUSIPE, inclusive nos sábados, domingos e feriados.
- b) Os itens que compõem o objeto do presente certame deverão ser prestados segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.
- c) As providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- d) Não poderão ser prestados serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- e) Os objetos contratados descritos no **Termo de Referência – Anexo I do Edital** serão recebidos:

**e.1) provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais de no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**e.2) definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

**e.3) rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

f) Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.

g) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

h) Os serviços e materiais recusados serão considerados como não entregues;

i) A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

a) O valor do presente Contrato é de R\$ 3.130.750,00 (três milhões, cento e trinta mil, setecentos e cinquenta reais), estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes, considerando o preço abaixo informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

Item	Descrição do Objeto	Taxa de Agenciamento de Viagens por Bilhete (1)	Quantidade de Passagens Emitidas no Período Faturado (2)	Remuneração Total a ser paga à agência (3) 3= 1 x 2
01	Prestação de serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.	R\$ 0,01	1.100	R\$11,00 (onze reais)
02	Prestação de serviços de Agenciamento de Passagens Rodoviárias Interestadual e Intermunicipal.	R\$ 0,01	130	R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)
03	Prestação de serviços de Agenciamento de Passagens Fluviais.	R\$ 0,00846652267	4.630	R\$ 39,20 (trinta e nove reais e vinte centavos)
<b>Valor Total da Taxa de Agenciamento R\$ 51,50</b>				

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 013/2019/SUSIPE, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SUSIPE, mediante crédito em conta corrente da Contratada,

existente no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ: Agência nº 011- centro e Conta Corrente nº 303.345-7 (conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 877/2008), mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

**b)** A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

**c)** Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**d)** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE em favor do Contratado. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**e)** Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**f)** Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos **preços** pactuados.

**g)** A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

**h)** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos medicamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**i)** A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para

cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- a) **LOCAL DA ENTREGA:** partir do primeiro dia seguinte à assinatura do contrato Será definido pela administração conforme a necessidade, ocorrência de óbito nas unidades penais pertencentes ao Sistema Penitenciário do Estado do Pará conforme anexo II do Instrumento Convocatório.
- b) A prestação do serviço do objeto contratado, deverá estar rigorosamente dentro das especificações e características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente.
- c) Verificados a qualidade da prestação do serviço, bem como condições de segurança, é facultado ao receptor o poder de promover a recusa do recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao setor competente, para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos serviços e materiais fornecidos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula terceira deste Instrumento;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual;
- d) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;
- e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.
- g) Acompanhar e supervisionar a execução do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019/SUSIPE, e na legislação em vigor.
- h) Aplicar ao Contratado, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Manter durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Executar os serviços, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas;
- c) Substituir os serviços/itens em que se verificarem vícios, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA;
- d) Oferecer garantia dos serviços, de acordo com as especificações do fabricante;
- e) Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) Comunicar à direção da Contratante, imediatamente, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso nos serviços funerários fixada neste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019-SUSIPE, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**a** – A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

**b** - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SUSIPE poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

**I - advertência;**

**II - multa; e**

**III - suspensão** temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

**IV – declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**b.1** - Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

**b.2** - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SUSIPE.

**b.3** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**b.4** – Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados junto às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a Título de Honorários Advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando

da apresentação do título a protesto. Os Contratados, quando da assinatura do presente contrato, declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível.

#### **Da Advertência**

**c** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SUSIPE/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **Da Multa**

**d** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SUSIPE/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20%(vinte por cento)sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**d.1** – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III – mediante protesto junto aos Cartórios de Protesto de Títulos, obedecido o prescrito no item b.4, porque líquida, certa e exigível a dívida; e

IV – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

#### **Da Suspensão**

e – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SUSIPE/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a)apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b)tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **f – Da Declaração de Inidoneidade**

f.1– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SUSIPE e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5 – Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em

virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

**f.7** - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SUSIPE (Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará) e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**f.8** - A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**f.9** - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

#### **Do Direito de Defesa**

**g.1** - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**g.2** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**g.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**g.4** - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

i – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

J - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente. Podendo ainda, ser executada extrajudicialmente, mediante protesto junto aos Cartórios de Protesto de Títulos, porque líquida, certa e exigível a dívida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019/SUSIPE, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor nomeado através de Portaria.

d.1) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua

substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado, a cargo da SUSIPE, que será empenhada e liquidada com recursos da Unidade Orçamentária: 52.201.03.122.1297.8338, Natureza da despesa 339033, Fonte: 0101, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

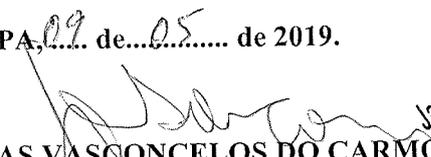
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 09 de 05 de 2019.

  
**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

  
**LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 -   
CPF nº 773 685 092 - 53

2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 1499/2019-DAF/CGP, de 08/05/2019.**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls.11, no Processo 2019/93454, deferindo a concessão de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora RAIMUNDA TELMA DOS SANTOS MIRANDA, Assistente de Trânsito, matrícula 80845426/1, lotada na Gerência de Biblioteca, sessenta (60) dias de Licença Prêmio, no período de 10/05 a 08/07/2019, referentes ao triênio 2016/2019, de acordo com a Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 10/05/2019.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

**PORTARIA Nº 1486/2019-DAF/CGP, de 07/05/2019.**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls.11, no Processo 2018/550532, deferindo a concessão de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 965/2019-DAF/CGP, que concedeu ao servidor JOSÉ RINALDO DA CONCEIÇÃO PANTOJA, Vistoriador, matrícula 54188510/3, lotado na CIRETRAN "B" de Salinópolis, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 15/04 a 14/05/2019, referentes ao triênio 2008/2011, de acordo com a Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

**PORTARIA Nº 1461/2019-DAF/CGP, de 07/05/2019.**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas,

R E S O L V E:

EXCLUIR da Portaria 1157/2019-DAF/CGP, o período Concessivo de FÉRIAS da servidora MARISANDRA MAIA DA SILVA, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula 57198274/1, lotada na Gerência de Operações e Fiscalização de Trânsito da Capital, no período de 06/05 a 04/06/2019, referentes ao exercício 01.07.2016/2017.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

**PORTARIA Nº 1460/2019-DAF/CGP, de 07/05/2019.**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora IZABEL MONTEIRO CORRÊA MARTA, Assistente de Administração, matrícula 3266192/1, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, trinta (30) dias de férias, no período de 20/05 a 18/06/2019, referentes ao exercício de 20.05.2018/2019.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

**Protocolo: 432732**

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 485/2019-GAB/SUSIPE**

**Belém-PA, 06 de maio de 2019.**

DESIGNAR o servidor MARIO SOLON BATISTA BENTES, matrícula funcional nº95757525, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Equipe Penitenciária-FGEP, com lotação na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, a contar de 19 de abril de 2019, na vaga de IDELTON FERNANDO DOS SANTOS GAIA, em virtude de transferência de Unidade Penal.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

**Protocolo: 432561**

**PORTARIA Nº 519/2019-GAB/SUSIPE**

**Belém-PA, 06 de maio de 2019.**

EXCLUIR DA PORTARIA Nº 310/2019- GAB/SUSIPE de 14/03/2019, publicada no DOE nº 33829, de 20/03/2019, FÁBIO DA SILVA MACIEIRA, matrícula 5891660, da Função Gratificada de Supervisor de Equipe Penitenciária-FGEP, com lotação na Central de Triagem de Altamira, a contar de 21 de abril de 2019.

DESIGNAR GILBERTO ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula 5825466, para exercer a referida função na unidade penal, a contar de 22 de abril de 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

**Protocolo: 432562**

**PORTARIA Nº 520/2019-GAB/SUSIPE**

**Belém-PA, 06 de maio de 2019.**

EXCLUIR DA PORTARIA Nº 202/2017- GAB/SUSIPE de 08/03/2017, publicada no DOE nº 33330, de 10/03/2017, GILBERTO DA SILVA DAVID, matrícula 57176444, da Função Gratificada de Supervisor de Equipe Penitenciária-FGEP, com lotação na Central de Triagem de Altamira, a contar de 22 de abril de 2019.

DESIGNAR ANTÔNIO MARCOS DE ARAÚJO, matrícula 54191232, para exercer a referida função na unidade penal, a contar de 23 de abril de 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

**Protocolo: 432564**

**PORTARIA Nº 536/2019- GAB/SUSIPE**

**Belém/PA, 10 de maio de 2019.**

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais, previstas em lei.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.474/2002, datada de 08 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Pregoeira e Equipe de Apoio, pelo prazo de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, os quais serão responsáveis por todos os atos necessários aos processos licitatórios, na modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 2.069/2006 e o Decreto Estadual nº 1.887/2017.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor as suas respectivas funções, quais sejam:

Rafaela da Conceição Silva Rodrigues, Coordenadora de Licitação, matrícula 5948705, CPF: 007.048.082-69, Função: Pregoeira e Equipe de Apoio.

Manuela Carneiro de Moraes, Assistente Administrativo, matrícula 57173687, CPF: 750.839.732-00, Função: Pregoeira e Equipe de Apoio.

Girlane Coelho de Oliveira, Assistente Administrativo, matrícula 54181392, CPF: 708.321.022-53, Função: Equipe de Apoio.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

**Protocolo: 432474**

**CONTRATO****CONTRATO: 026 - EXERCÍCIO: 2019****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2019 – SUSIPE**

OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a Contratação de empresa para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, regionais, nacionais e internacionais, terrestres e marítimas, inclusive bilhetes de balsas, visando atender as demandas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE durante o ano de 2019, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 3.130.750,00 (três milhões, cento e trinta mil, setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 52.201.03.122.1297.8338, Natureza da despesa339033, Fonte: 0101

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2019

VIGÊNCIA: 09/05/2019 A 09/05/2020 (12 meses)

CONTRATADO: NORTE TURISMO LTDA

ENDEREÇO: Travessa Padre Prudêncio, 43-B Centro.

CEP: 66.010-150 Belém/PA.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 432484**

**CONTRATO: 025 - EXERCÍCIO: 2019****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018 – SUSIPE**

OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo, transporte, e fornecimento de alimentação preparada para as Delegacias da Polícia Civil, (Lote IV - Itens 01 ao 03 - Desjejum, Almoço e Jantar) constando o fornecimento de desjejum, almoço e jantar, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as condições deste Edital e das especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital, e de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 868.546,80 (oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 52.201-03.421.1425.8283, Natureza da despesa: 339039. Fonte: 0101

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2019